

GLOSSÁRIO ELEITORAL

Elaboração: Gabinete da Secretaria Judiciária
Revisão: SREV/COS/SJU/SELEG
Contato: sju@tre-mg.gov.br
(31) 3307.1223/1224

Novembro/2008

Atualizado em Abril/2010

INTRODUÇÃO

É fato indiscutível que a comunicação é, entre as faculdades humanas, aquela que se destaca na viabilização da vida social e sua qualidade. Apesar disso e justamente por isso, ela exige constante aprendizado e reavaliações, uma vez que, paradoxalmente, também pode ser criadora de inúmeros problemas. Sobretudo com relação à multiplicidade de sentidos que podem ser atribuídos às palavras.

Pensando nisso, o objetivo deste trabalho foi esclarecer, para os que não trabalham, em seu cotidiano, com o vocabulário jurídico-eleitoral, o significado específico de alguns termos utilizados com frequência nesta Justiça especializada. Não se trata aqui de criar um novo dicionário jurídico, mas tão-somente de estabelecer uma base segura para nossa comunicação no âmbito da Justiça Eleitoral com a utilização correta das expressões jurídicas, a fim de evitar maiores equívocos.

ÍNDICE

GLOSSÁRIO ELEITORAL.....	1
INTRODUÇÃO.....	2
ÍNDICE.....	3
Abuso de autoridade.....	8
Abuso do poder de autoridade/investigação judicial.....	8
Abuso do poder econômico.....	8
Abuso do poder político.....	8
Ação de impugnação de mandato eletivo – AIME.....	8
Ação de investigação judicial eleitoral – AIJE.....	8
Acórdão.....	8
Agente público/conduitas vedadas em campanha eleitoral.....	9
Agravo de instrumento.....	9
Agravo regimental.....	9
Aliciamento de eleitor (ver arregimentação de eleitor).....	9
Alistamento eleitoral.....	9
Analfabeto/alistamento/voto.....	9
Antecipação de tutela.....	9
Apuração eleitoral.....	9
Apuração/cédula eleitoral	9
Arregimentação de eleitor (aliciamento de eleitor).....	10
Autoridade pública.....	10
Bebida alcoólica (ver “Lei seca”).....	10
Biometria.....	10
Boca-de-urna/propaganda eleitoral/dia da eleição.....	10
Boletim de urna (BU)/apuração de voto.....	10
Cabine indevassável/sigilo do voto.....	10
Cadastro eleitoral.....	10
Campanha eleitoral.....	10
Campanha eleitoral/arrecadação.....	10
Campanha eleitoral/contratação de pessoal.....	11
Campanha eleitoral/recibos eleitorais.....	11
CANDEX.....	11
Candidato.....	11
Candidato/filiação partidária.....	11
Candidato/filiação partidária/militar.....	11
Candidato/filiação partidária/militar da reserva.....	11
Candidato/filiação partidária/Magistrado/membro do Tribunal de Contas e do Ministério Público.....	11
Candidato/idade mínima.....	11
Candidato/identificação numérica.....	12
Candidato/inelegível/titular/vice.....	12
Candidato/percentual/sexo.....	12
Candidato/registro (ver registro de candidatos).....	12
Candidato/variação nominal/homonímia.....	12
Captação de sufrágio.....	12
Carreata/passeata.....	12
Carreata/dia da eleição.....	13
Caso concreto.....	13
Cédula oficial.....	13
Cego (ver deficiente visual).....	13

Certidão de objeto e pé.....	13
Certidão de quitação eleitoral (ver quitação eleitoral).....	13
Certificação digital.....	13
Cidadão.....	13
Circunscrição eleitoral.....	13
Coligações.....	14
Comércio/abertura e funcionamento/dia da eleição.....	14
Comício.....	14
Comitê eleitoral.....	14
Comitê financeiro.....	14
Comitê interpartidário de fiscalização.....	14
Conscritos.....	15
Consulta.....	15
Convenções partidárias.....	15
Correição eleitoral (ver revisão do eleitorado).....	15
Corrupção eleitoral.....	15
Credenciais (votação e apuração).....	15
Crimes eleitorais/dia da eleição.....	15
Custas processuais.....	16
Debate.....	16
Deficiente físico/voto.....	16
Deficiente visual/voto.....	16
Delegado de Partido.....	16
Deputado.....	16
Desfiliação partidária.....	16
Desfiliação partidária/detentor de mandato eletivo.....	16
Desfiliação partidária/declaração de justa causa.....	17
Desincompatibilização.....	17
Dia da eleição.....	17
Diário da Justiça Eletrônico.....	17
Diplomação.....	17
Direito de resposta.....	17
Direitos políticos (ver perda e suspensão dos direitos políticos).....	18
Domicílio eleitoral.....	18
Domicílio eleitoral/mudança/transferência.....	18
DRAP (ver CANDEX).....	18
Duplicidade (ver pluralidade).....	18
Efeito suspensivo.....	18
Elegibilidade/condições.....	18
Eleição extemporânea.....	19
Eleição majoritária.....	19
Eleição proporcional.....	19
Eleições simultâneas.....	19
Eleições suplementares.....	20
Eleitor.....	20
Eleitos.....	20
Embargos de declaração (ou declaratórios).....	20
Enquete/sondagem.....	20
Estatuto partidário.....	20
Fase probatória.....	21
Fidelidade partidária.....	21
Filiação partidária (ver também candidato/filiação partidária).....	21
Fraude.....	21

Funcionamento parlamentar.....	21
Fundo partidário.....	21
Garantias eleitorais.....	21
Governador do Estado.....	22
Habeas Corpus.....	22
Honorários advocatícios.....	22
Horário da votação.....	22
Impedimento do Juiz (ver também suspeição do Juiz).....	22
Improbidade administrativa.....	22
Incompatibilidade.....	22
Inconstitucionalidade.....	22
Inalistabilidade.....	22
Inelegibilidade.....	23
Infração eleitoral.....	23
Inscrição eleitoral (ver alistamento eleitoral).....	23
Inserções.....	23
Isenção eleitoral.....	23
Juiz Eleitoral.....	23
Juízes Auxiliares.....	23
Juízo de admissibilidade.....	23
Juízo de retratação.....	23
Junta Eleitoral (ou Junta Apuradora).....	24
Jurisdição.....	24
Justificativa eleitoral.....	24
Lei.....	24
Lei Seca.....	24
Lide.....	24
Litigante de má-fé.....	24
Local de votação (ver também seção eleitoral).....	24
Maioria absoluta.....	24
Mandado.....	24
Mandado de citação.....	25
Mandado de segurança.....	25
Mandato.....	25
Mandato eletivo.....	25
Medida cautelar.....	25
Medida liminar.....	25
Mesa receptora.....	25
Mesário.....	25
Mesário faltoso.....	25
Mesário voluntário.....	25
Ministério Público Eleitoral.....	25
Montagem (ver trucagem).....	26
Multa eleitoral.....	26
Nacionalidade brasileira.....	26
Naturalização.....	26
Ordem de votação.....	26
Parentesco.....	26
Partido político.....	26
Partido político/registo.....	26
Perda de cargo eletivo/desfiliação.....	27
Perda dos direitos políticos.....	27
Pesquisa eleitoral.....	27

Pesquisa eleitoral/divulgação/internet.....	27
Plano de mídia (ver inserções).....	27
Plebiscito (ver referendo).....	27
Pluralidade (ver duplicidade).....	27
Poder de polícia/propaganda.....	27
Poder Judiciário.....	27
Posse.....	28
Prazos contínuos e peremptórios.....	28
Prefeito.....	28
Presidente da República.....	28
Prestação de contas.....	28
Prestação de contas/rejeição de contas.....	29
Prioridade para votar.....	29
Proclamação.....	29
Processo.....	29
Procurador-Geral Eleitoral.....	29
Procurador Regional Eleitoral.....	29
Promotor Eleitoral.....	29
Propaganda eleitoral geral/início.....	29
Propaganda institucional.....	29
Propaganda intrapartidária.....	30
Propaganda partidária.....	30
Propaganda/dia da eleição (ver crimes eleitorais/dia da eleição).....	30
Propaganda/imprensa escrita.....	30
Propaganda/internet.....	30
Propaganda/manifestações/dia da eleição.....	30
Propaganda/televisão por assinatura.....	30
Quitação eleitoral.....	30
Quociente eleitoral.....	31
Quociente partidário.....	31
Radiodifusão.....	31
Reclamação (ver representação).....	31
Recurso.....	31
Recurso em ação de impugnação de mandato eletivo - RAIME.....	31
Recurso contra expedição de diploma - RCED.....	31
Recurso eleitoral.....	31
Recurso especial.....	31
Recurso extraordinário.....	32
Recurso ordinário.....	32
Reeleição.....	32
Referendo (ver também plebiscito).....	32
Regimento Interno do Tribunal.....	32
Registro de candidatos.....	32
Registro de candidatos/quantidade.....	32
Registro de candidatos/renúncia.....	33
Registro de candidatos/substituição.....	33
Registro de candidatos/vagas remanescentes.....	33
Relator.....	33
Representação.....	33
Resolução.....	33
Resultado de eleição.....	33
Revisão do eleitorado (ver também correição eleitoral).....	33
Revisor.....	34

RRC (ver CANDEX).....	34
Salvo-conduto.....	34
Seção eleitoral.....	34
Segredo de justiça.....	34
Segundo turno.....	34
Senadores.....	35
Sentença.....	35
Serviço eleitoral.....	35
Serviço militar (ver conscritos).....	35
Servidor público.....	35
Sessão da Corte.....	35
Sigilo do voto (ver cabina indevassável).....	35
Shows artísticos.....	35
Sondagem/enquete.....	36
STF.....	36
Sucumbência.....	36
Sufrágio.....	36
Suplente.....	36
Suspeição do Juiz (ver também impedimento do Juiz).....	36
Suspensão de direitos políticos.....	36
Título Eleitoral.....	36
Título Eleitoral/segunda via.....	37
Totalização das eleições.....	37
Transporte de eleitores.....	37
TRE.....	37
Trucagem (ver montagem).....	37
TSE.....	37
UFIR.....	37
Urna de contingência.....	37
Urna eletrônica - UE.....	37
Urna eletrônica/violação.....	38
Vacância.....	38
Variação nominal (ver candidato / variação nominal / homonímia).....	38
Vereador.....	38
Vice.....	38
Vista.....	38
Votação paralela.....	38
Voto anulado.....	38
Voto de legenda.....	38
Voto em branco.....	39
Voto em trânsito.....	39
Voto facultativo.....	39
Voto impresso.....	39
Voto no exterior.....	39
Voto nominal.....	39
Voto nulo.....	39
Voto obrigatório.....	39
Voto válido.....	39
Zerésima.....	39
Zona eleitoral.....	40

Abuso de autoridade

Conduta com a qual o agente público busca uma finalidade alheia ao interesse público, valendo-se de sua condição. Delito cometido pelo agente público no exercício de suas funções, seja contra a pessoa, seja contra a coisa pública ou privada.

Abuso do poder de autoridade/investigação judicial

Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da LC nº 64/90 (investigação judicial), a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos", ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura (Lei nº 9.504/97, art. 74).

Abuso do poder econômico

O abuso do poder econômico consiste na utilização de recursos materiais de toda e qualquer espécie, extrapolando os limites legais ou ferindo a lei, em qualquer fase do processo eleitoral, devendo ser considerado de modo amplo, isto é, o abuso propriamente dito e a sua influência no pleito. É a concretização de ações que denotam mau uso de recursos patrimoniais controlados ou disponibilizados ao agente.

Abuso do poder político

É o uso indevido de cargo ou função pública, com o fim de obter votos para determinado candidato. Sua gravidade consiste na utilização do encargo público para influenciar o eleitorado, com desvio de finalidade.

Ação de impugnação de mandato eletivo - AIME

Também conhecida como "AIME", é a ação que tem por fim a desconstituição da diplomação do candidato eleito, em razão da comprovação de ocorrência de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude eleitoral. Essa ação pode ser ajuizada por candidatos, Ministério Público, partidos e coligações, no prazo de até quinze dias a contar da diplomação, e tramita em segredo de justiça, embora seu julgamento seja público (CF, art. 14, §§ 10 e 11).

Ação de investigação judicial eleitoral - AIJE

Ação proposta para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade ou a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político. O procedimento está previsto nos arts. 22 e seguintes da Lei Complementar nº 64/90. Julgada procedente antes da eleição, será declarada a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato para as eleições a se realizarem nos três anos subsequentes e a cassação do registro do candidato beneficiado. Essa ação não se presta a cassar diploma ou mandato. Julgada procedente após as eleições, será decretada a inelegibilidade, e cópia do processo será enviada ao Ministério Público Eleitoral para ajuizamento da(s) ação(ões) cabível(is).

Acórdão

Recebe a denominação de acórdão o resultado de um julgamento proferido

em sede de Tribunais. Decisão proferida em colegiado, por mais de um juiz (CPC, art. 163).

Agente público/conduitas vedadas em campanha eleitoral

É agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, ou fundacional. Com o intuito de manter o equilíbrio e a igualdade entre os candidatos nas eleições, são proibidas aos agentes públicos as condutas previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/97).

Agravo de instrumento

Recurso cabível contra decisões interlocutórias, ou seja, decisões proferidas no curso do processo e que não põe fim ao mesmo. Também tem cabimento em face de decisão que denega (rejeita) recurso e para discutir os efeitos em que o recurso é recebido.

Agravo regimental

Recurso cabível contra decisão (monocrática ou isolada) do relator que extinguir o processo sem julgamento do mérito ou que causar prejuízo ao direito da parte.

Aliciamento de eleitor (ver arregimentação de eleitor)

Alistamento eleitoral

É o procedimento perante a Justiça Eleitoral através do qual o indivíduo é integrado ao corpo de eleitores, se tornando um eleitor. O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor. O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (CF, art. 14, §1º).

Analfabeto/alistamento/voto

O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos (CF, art. 14, § 1º, II, "a"). Entretanto, eles são considerados inelegíveis, não podem ser votados (CF, art. 14, § 4º).

Antecipação de tutela

Entrega antecipada da própria pretensão pedida em juízo ou os efeitos dela decorrentes, antes do pronunciamento final.

Apuração eleitoral

Apuração eleitoral consiste na contagem e totalização dos votos. Antes da informatização das eleições, a apuração envolvia o exame de cada uma das cédulas existentes. Atualmente, após encerrada a votação, o resultado da votação de cada seção eleitoral é conhecido e disponibilizado através dos boletins de urnas - BUs.

Apuração/cédula eleitoral

Nas seções eleitorais nas quais o processo de votação for por cédulas (em decorrência de falha da urna eletrônica e da impossibilidade de substituição por outra), a apuração dos votos será feita através do sistema de apuração

eletrônica.

Arregimentação de eleitor (aliciamento de eleitor)

É a abordagem tendente a influir na vontade do eleitor de forma ilícita. Caracteriza crime eleitoral, inclusive quando realizada no dia das eleições (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, II).

Autoridade pública

Pessoa investida na função pública que tem poder de decisão e mando, sendo competente e responsável pelo ato administrativo.

Bebida alcoólica (ver “Lei Seca”)

Biometria

Tecnologia adotada pela Justiça Eleitoral como mecanismo de identificação do eleitor, no momento da votação, a qual utiliza a característica biológica da impressão digital.

Boca-de-urna/propaganda eleitoral/dia da eleição

Consiste em fazer, no dia da eleição, a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, bem como na prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do eleitor. Prática vedada pela Lei Eleitoral e conceituada como crime, punível com pena de detenção, de seis meses a um ano, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIRs (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, II). Entretanto, é permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato, revelada no uso de camisetas, bonés, broches e pela utilização de adesivos em veículos particulares.

Boletim de urna (BU)/apuração de voto

Arquivo em meio magnético e em papel, gerado pela urna eletrônica, com o resultado da apuração da respectiva seção eleitoral.

Cabine indevassável/sigilo do voto

Lugar isolado na seção eleitoral onde ficará a urna, assegurando-se ao eleitor privacidade para o registro do seu voto (CE, art. 103, II).

Cadastro eleitoral

Cadastro eletrônico de eleitores, unificado em nível nacional, com base no sistema de alistamento eleitoral, que contém o registro de dados pessoais de todo eleitorado e das ocorrências pertinentes ao histórico de cada inscrição eleitoral (título de eleitor).

Campanha eleitoral

É a propaganda política dos candidatos em época de eleição, de acordo com prazo e normas eleitorais. É nesse período que o candidato tem a chance de divulgar a sua candidatura.

Campanha eleitoral/arrecadação

A arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos ou de seus candidatos, observadas as normas da Justiça Eleitoral, sob pena de desaprovação das contas.

Campanha eleitoral/contratação de pessoal

O art. 100 da Lei nº 9.504/97 dispõe que a contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

Campanha eleitoral/recibos eleitorais

Os recibos eleitorais são documentos oficiais que viabilizam e tornam legítima a arrecadação de recursos para a campanha.

CANDEX

O pedido de registro de candidato deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio magnético – Módulo Externo (CANDEX), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Pode ser obtido nos sítios do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, ou diretamente nos próprios Tribunais Eleitorais, desde que fornecidas pelos interessados as respectivas mídias. (Res./TSE nº 23.221/2010, art. 21 caput e § 1º)

Candidato

É o cidadão escolhido em convenção partidária com intuito de concorrer a um cargo eletivo. A condição de candidato só é alcançada com a efetivação do registro perante a Justiça Eleitoral.

Candidato/filiação partidária

Para concorrer a qualquer cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado a um partido político pelo menos um ano antes da eleição.

Candidato/filiação partidária/militar

A condição de elegibilidade relativa à filiação partidária não é exigível ao militar da ativa que pretenda concorrer a cargo eletivo, bastando o pedido de registro de candidatura, após pré-escolha em convenção partidária. Por norma constitucional, o militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partido político.

Candidato/filiação partidária/militar da reserva

O militar da reserva deve ter filiação partidária deferida um ano antes do pleito. Passando para a inatividade após esse prazo, mas antes da convenção, deverá filiar-se, no prazo de 48 horas após se tornar inativo.

Candidato/filiação partidária/Magistrado/membro do Tribunal de Contas e do Ministério Público

Os Magistrados, os membros dos Tribunais de Contas e os do Ministério Público, para se candidatarem a cargo eletivo, devem-se afastar definitivamente de suas funções e filiar-se a partido político até seis meses antes da eleição, para concorrer ao cargo de Vereador, e quatro meses antes, para concorrer ao cargo de Prefeito.

Candidato/idade mínima

A idade mínima para elegibilidade é de:

- 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Deputado Distrital,

Prefeito e Vice-Prefeito;

- 18 anos para Vereador.

* A idade mínima é verificada tendo por referência a data da posse (art. 11, § 2º, da Lei nº 9.504/97).

Candidato/identificação numérica

A identificação numérica do candidato respeitará os seguintes critérios:

Os candidatos aos cargos de Presidente, Governador e Prefeito serão identificados pelo número do partido a que pertencerem;

o candidato ao cargo de Senador será identificado pelo número do partido a que pertencer acrescido de um dígito à direita;

o candidato ao cargo de Deputado Federal será identificado com o número do partido ao qual estiver filiado acrescido de dois algarismos à direita;

o candidato ao cargo de Deputado Estadual e Vereador será identificado com o número do partido ao qual estiver filiado acrescido de três algarismos à direita.

Candidato/inelegível/titular/vice

A declaração de inelegibilidade dos candidatos à Presidência da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá os candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, respectivamente, assim como a destes não atingirá aqueles (Lei Complementar nº 64/90, art. 18).

Candidato/percentual/sexo

Cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 3º).

Candidato/registro (ver registro de candidatos)

Candidato/variação nominal/homonímia

Os candidatos às eleições proporcionais podem apresentar, no pedido de registro, além do seu nome completo, até três variações nominais ou opções de nome pelas quais são conhecidos. Devem indicar, ainda, qual o nome que constará da urna eletrônica. A coincidência de opção de nome ou variação nominal é a situação a que a lei reserva especificamente o termo "homonímia" (Lei nº 9.504/97, art. 12).

Captação de sufrágio

Constitui captação de sufrágio, vedada pela Lei nº 9.504/97 (art. 41-A), "o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição". Penalidade: multa de mil a cinquenta mil UFIRs e cassação do registro ou do diploma.

Carreata/passeata

A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição, e a realização de qualquer ato de propaganda em recinto aberto ou fechado independe de licença. A realização de carreata com sonorização fixa é permitida, respeitado o horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas e observadas as vedações contidas no art. 39 da Lei nº 9.504/97.

Carreata/dia da eleição

A promoção de carreata no dia da eleição constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIRs.

Caso concreto

Ocorre quando estabelecida situação de fato, bem caracterizada (CTA 1.181/2005), contrapondo-se a uma situação genérica. Entende-se que nas consultas sobre caso concreto há provocação do judiciário com supressão de graus de jurisdição e violação ao devido processo legal.

Cédula oficial

Cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas pela Justiça Eleitoral, por contingência, ou seja, para serem utilizadas somente em caso da urna eletrônica não funcionar, verificada a impossibilidade de sua substituição e sendo necessário passar-se, portanto, para o sistema de votação manual. Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, contendo espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido ou, ainda, a sigla ou o número do partido.

Cego (ver deficiente visual)**Certidão de objeto e pé**

A certidão de objeto e pé é um documento com fé pública que reproduz de maneira breve o objeto do processo e em que fase ele está, ou "pé". Pode ser fornecida pelas esferas cível, criminal e trabalhista e deve constar os seguintes tópicos: número do processo, nome das partes, data da distribuição, valor da ação, objeto da ação e fase processual atual.

Certidão de quitação eleitoral

Documento emitido pela Justiça Eleitoral que certifica o cumprimento, pelo eleitor, de suas obrigações eleitorais.

Certificação digital

A certificação digital é a tecnologia que provê mecanismos de segurança essenciais à integridade, confidencialidade e autenticidade às transações eletrônicas, sendo o certificado digital, um documento eletrônico que contém o nome, um número público exclusivo denominado chave pública e muitos outros dados que mostram quem somos para as pessoas e para os sistemas de informação.

Cidadão

O conceito de cidadão vem ganhando uma nova dimensão, mais elástico, mais abrangente, extremamente amplo, variando segundo o enfoque sob o qual é abordado. Sob o prisma do direito eleitoral, cidadão é o indivíduo dotado de capacidade eleitoral ativa ou passiva, isto é, titular do direito de votar ou ser votado.

Circunscrição eleitoral

Divisão territorial. É definida de acordo com o tipo de eleição: nas eleições

presidenciais, a circunscrição é o território nacional, o País; nas eleições para Governador, Senador e Deputados Federais, Estaduais e Distritais, a circunscrição é o Estado/Distrito Federal; e, nas eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, cada município constitui uma circunscrição.

Coligações

As coligações são formadas pela união de dois ou mais partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, para o pleito majoritário, proporcional ou para ambos, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional entre os partidos que integram a coligação majoritária. Funciona como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários. Encerradas as eleições as coligações são desfeitas (Lei nº 9.504/97, art. 6º).

Comércio/abertura e funcionamento/dia da eleição

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) firmou entendimento de que é possível o funcionamento do comércio no dia da eleição, desde que os estabelecimentos proporcionem condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever de voto.

Comício

A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição, e a realização de qualquer ato de propaganda em recinto aberto ou fechado independe de licença. A realização de comícios e a utilização de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas, observadas as vedações contidas no art. 39 da Lei nº 9.504/97. É proibida a realização de showmício bem como a apresentação de artistas com a finalidade de animar os comícios.

Comitê eleitoral

Um comitê eleitoral é o espaço físico montado pelos partidos políticos para organizar as atividades e traçar estratégias que serão usadas durante a campanha, além de servir como ponto de apoio para candidatos, militantes e simpatizantes. Não há necessidade de se comunicar sua instalação à Justiça Eleitoral.

Comitê financeiro

Os comitês financeiros são constituídos pelos partidos até dez dias após a escolha de seus candidatos em convenção, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 19). Os comitês financeiros devem ser registrados até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral, aos quais compete fazer o registro dos candidatos, além de serem inscritos no CNPJ. (Lei nº 9.504/97, art. 22-A)

Comitê interpartidário de fiscalização

O comitê interpartidário de fiscalização da apuração será previamente constituído por um representante de cada partido político ou coligação, sendo informado ao Presidente da Junta Eleitoral e ao Presidente da comissão apuradora os nomes das pessoas autorizadas a receber cópia de boletins de urna e demais documentos da Justiça Eleitoral.

Conscritos

São considerados conscritos aqueles que prestam serviço militar obrigatório: os soldados do Exército, Marinha e Aeronáutica, os alunos de órgãos de formação de reserva (alunos de Formação de Reservista de Colégios Militares e Tiros de Guerra). Conforme art. 14, § 2º, da Constituição Federal, durante o período do serviço militar obrigatório os conscritos não poderão alistar-se como eleitores. Aqueles já alistados terão suas inscrições eleitorais suspensas até o cumprimento da obrigação.

Consulta

Questionamentos feitos, em tese, à Justiça Eleitoral (CE, art. 23, XII), vedados: após o início do período eleitoral (com a realização das convenções – CTA 1.254/2006); após a diplomação dos eleitos (CTA – 1.392/2006) e em casos concretos (CTA 1181/2005).

Convenções partidárias

Para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, os partidos políticos deverão realizar convenções, no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 8º).

Correição eleitoral (ver revisão do eleitorado)

A correição do eleitorado é um procedimento, determinado pelo TRE, através do qual é feito um levantamento, por amostragem, do eleitorado de uma zona eleitoral ou município. É necessário que haja uma denúncia fundamentada de fraude no cadastro de eleitores. Objetiva a confirmação do domicílio eleitoral, mediante diligência cumprida por Oficial de Justiça ou por servidor do Cartório Eleitoral, que irá pessoalmente aos endereços indicados pelos eleitores no ato da inscrição ou da transferência. Aqueles que não forem encontrados terão suas inscrições canceladas. Somente o TSE pode determinar de ofício (sem provocação) a correição ou a revisão do eleitorado.

Corrupção eleitoral

Utilização ilegal do poder político e financeiro. Constitui crime de corrupção eleitoral, nos termos do art. 299 do Código Eleitoral, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Credenciais (votação e apuração)

As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações e não necessitam de visto do Juiz Eleitoral. O Presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 3º).

Crimes eleitorais/dia da eleição

Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano e pena de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIRs: o uso de alto-falantes e amplificadores de som; comício; carreatas; propaganda de boca-de-urna; distribuição de material de propaganda política tendente a

influir na vontade do eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I, II e III).

Custas processuais

São despesas que são realizadas com ajuizamento de ações judiciais cujos valores são estabelecidos em lei. Na Justiça Eleitoral não há previsão legal de custas processuais nem ônus de sucumbência.

Debate

É facultada a transmissão de debates, por emissora de rádio ou televisão, sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados. O debate seguirá as regras do art. 46 da Lei nº 9.504/97.

Deficiente físico/voto

Os Juízes Eleitorais são orientados a proceder à escolha de locais de votação de mais fácil acesso destinados a eleitores com necessidades especiais, por serem portadores de alguma deficiência física, de modo a facilitar o exercício do voto. O TSE já firmou entendimento de que esses eleitores poderão contar com a ajuda de pessoa de sua confiança para o exercício do voto, desde que o Presidente da Mesa Receptora considere ser imprescindível o auxílio. Os eleitores com necessidades especiais que desejarem votar nas seções especiais deverão solicitar transferência para elas até 151 dias antes das eleições. Este também é o prazo final para o eleitor, não-portador de necessidades especiais, requerer alistamento ou transferência, em ano eleitoral.

Deficiente visual/voto

A urna eletrônica possui a linguagem braille sobre cada número do seu teclado, podendo o deficiente visual guiar-se pelo número 5 (cinco), cuja tecla possui uma linha horizontal que serve como referência para a identificação dos outros números. E, ainda, utilizar o sistema de áudio, quando disponível.

Delegado de Partido

O partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar até três delegados perante o Juiz Eleitoral, quatro perante o Tribunal Regional Eleitoral e até cinco perante o Tribunal Superior Eleitoral. Os Delegados credenciados representam o partido na respectiva circunscrição, podendo fiscalizar e acompanhar todo o processo de alistamento ou transferência, requerer a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente ou assumir a defesa daqueles que estão sendo excluídos do cadastro (Lei nº 9.096/95, art. 11, e Resolução 21.538/03/TSE, art. 27).

Deputado

É o titular de mandato eletivo escolhido através de eleição proporcional para compor a Câmara dos Deputados (Deputado Federal) e as Assembleias Legislativas (Deputado Estadual).

Desfiliação partidária

Saída de um filiado de seu respectivo partido, seja para ingressar em outro, seja para permanecer desfiliação.

Desfiliação partidária/detentor de mandato eletivo

A desfiliação partidária, sem justa causa, por quem exerce cargo eletivo, acarreta a perda do respectivo cargo, assim declarada pela Justiça Eleitoral. Para os que exercem mandatos federais, a perda será decretada pelo Tribunal Superior Eleitoral. A perda de cargo eletivo em função de desfiliação partidária, nos casos de mandatos estaduais e municipais, será decretada pelos Tribunais Regionais Eleitorais dos respectivos Estados. Caso o partido não formule o pedido dentro de 30 dias da desfiliação, pode fazê-lo, nos 30 dias subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral. Essa regra aplica-se somente às desfiliações consumadas após 27.03.07, quanto aos eleitos pelo sistema proporcional, e àquelas consumadas após 16.10.07, quanto aos eleitos pelo sistema majoritário (ver Resolução nº 22.610/TSE, de 25.10.2007) (Ver “perda de cargo eletivo”).

Desfiliação partidária/declaração de justa causa

O detentor de mandato eletivo que se desfiliou ou pretenda desfiliar-se pode pedir a declaração da existência de justa causa, fazendo citar o partido, na forma prevista na Resolução nº 22.610/TSE, de 25.10.2007. Considera-se justa causa: I) incorporação ou fusão do partido; II) criação de novo partido; III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; IV) grave discriminação pessoal.

Desincompatibilização

É a faculdade dada ao cidadão que pretende concorrer a um cargo eletivo, para que se afaste do cargo que ocupa, temporária ou definitivamente, no prazo previsto em lei, sob pena de se tornar inelegível. Os prazos para desincompatibilização estão previstos nos §§ 6º e 8º do art. 14 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades).

Dia da eleição

As eleições para qualquer cargo eletivo se realizarão sempre, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. E, em caso de necessidade de segundo turno, este ocorrerá no último domingo do mês de outubro (Lei nº 9.504/97).

Diário da justiça eletrônico

O Tribunal Regional Eleitoral instituiu, no âmbito de sua competência, o Diário da Justiça Eletrônico, novo instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e das comunicações em geral, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280/06, e pela Lei nº 11.419/06, com a finalidade de substituir a publicação impressa por um modelo mais ágil, econômico e atual.

Diplomação

É o ato pelo qual, em solenidade previamente marcada, a Justiça Eleitoral entrega ao candidato eleito um documento oficial, o diploma, habilitando-o a tomar posse e assumir o respectivo cargo para o qual foi escolhido.

Direito de resposta

A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta do candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma

indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (Lei nº 9.504/97, art. 58 e §§ e art. 58-A).

Direitos políticos (ver perda e suspensão dos direitos políticos)

É o conjunto dos direitos atribuídos ao cidadão que lhe permite, através do voto e do exercício de cargos públicos, participar e influenciar efetivamente na vida política do País. A aquisição dos direitos políticos é feita através do alistamento eleitoral. São ativos quando consistem na capacidade eleitoral de votar e passivos quando consistem na capacidade eleitoral de ser votado.

Domicílio eleitoral

Domicílio eleitoral é o lugar de residência ou moradia do requerente, e, havendo mais de uma, o alistando pode escolher qualquer delas (art. 42, parágrafo único, Código Eleitoral). Admite-se também como domicílio eleitoral qualquer lugar em que o cidadão tenha vínculo profissional, familiar, comercial, patrimonial ou comunitário com o município (art. 65 da Resolução nº 21.538/03/TSE). É o domicílio que determina o lugar em que o cidadão deve alistar-se como eleitor.

Domicílio eleitoral/mudança/transferência

Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao Juiz do novo domicílio sua transferência para a nova zona eleitoral, desde que se atendam as seguintes exigências: 1) entrada do requerimento no Cartório Eleitoral do novo domicílio até 151 dias antes da data da eleição; 2) transcurso de pelo menos um ano da inscrição anterior ou da última movimentação; 3) residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor; 4) prova de quitação eleitoral (art. 18 da Resolução nº 21.538/03/TSE).

DRAP (ver CANDEX)

O formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários é a via impressa que deve ser preenchida conforme o art. 23 da Res./TSE nº 23.221/2010 e acompanhar o pedido de registro de candidatos, o qual é apresentado obrigatoriamente em meio magnético – Módulo Externo (CANDEX)

Duplicidade (ver pluralidade)

Ocorre duplicidade quando se atribuem duas inscrições eleitorais (títulos) a um mesmo eleitor ou eleitores diversos.

Efeito suspensivo

Pela regra geral do art. 257 do Código Eleitoral, os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo. As decisões serão cumpridas imediatamente.

Elegibilidade/condições

As condições de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, da Constituição Federal de 1988, são:

- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral na circunscrição do pleito;

- filiação partidária;
 - idade mínima:
 - 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Deputado Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito;
 - 18 anos para Vereador.
- * A idade mínima é verificada tendo por referência a data da posse (art. 11, § 2º, da Lei nº 9.504/97).

Eleição extemporânea

Eleição realizada em data diversa da oficial. Dispõe o art. 224 do CE que, quando a nulidade atingir a mais da metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de vinte a quarenta dias.

Eleição majoritária

É eleição majoritária aquela em que são escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores dos estados, os Senadores e seus dois suplentes e, também, os Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais. A chapa é única e indivisível.

Na eleição para Presidente da República, Governadores, e Prefeitos de cidades com mais de 200 mil eleitores, realiza-se um segundo turno de votação entre os dois candidatos mais votados caso nenhum deles tenha alcançado a maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno. No caso de eleição para Senador e de Prefeitos de cidades com menos de 200 mil eleitores, são eleitos os candidatos mais votados, sem a realização de segundo turno. Pressupõe a representação de determinada circunscrição eleitoral.

Eleição proporcional

Por meio da eleição proporcional, são escolhidos os Deputados Federais, Deputados Estaduais e Distritais (no Distrito Federal) e Vereadores.

Visa à representação da população de determinada circunscrição eleitoral, almejando assegurar a participação dos diversos segmentos da sociedade, organizados em partidos políticos.

Diferentemente do sistema majoritário, na representação proporcional nem sempre o candidato mais votado será eleito. É necessário que seu partido (ou coligação) receba da população que deseja representar um mínimo de apoio manifestado pelo voto.

Esse mínimo de apoio popular é verificado por meio do quociente eleitoral, que é a divisão de todos os votos válidos (votos nominais + votos de legenda) pelo número de vagas a serem preenchidas. Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos e coligações cuja soma dos votos válidos tiver alcançado o quociente eleitoral.

Eleições simultâneas

São realizadas no mesmo momento as eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e

Deputado Distrital. E, em outra época, também serão realizadas simultaneamente as eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Eleições suplementares

Trata-se da renovação da votação apenas nas seções eleitorais anuladas. Verificando que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar a representação de qualquer partido ou classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, nas eleições municipais, a Junta Apuradora comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, que marcará, se for o caso, dia para a renovação da votação naquelas seções (art. 187 do CE). O eleitor transferido não poderá votar no novo domicílio eleitoral em eleição suplementar à que tiver sido realizada antes de sua transferência (art. 60 do CE).

Eleitor

Termo que designa a pessoa inscrita no cadastro de eleitores da Justiça Eleitoral. Pessoa apta juridicamente a votar, a participar do processo de escolha de representantes que, em seu nome e de outros eleitores, exercerão um mandato eletivo.

Eleitos

Na eleição majoritária: será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos. Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos. Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as mesmas regras estabelecidas para Presidente e Governador (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.504/97). O Senador será eleito sempre com a maioria simples dos votos em primeiro turno.

Na eleição proporcional: necessário proceder ao cálculo do quociente eleitoral e depois do quociente partidário (ver quociente eleitoral e partidário). Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quanto o respectivo quociente partidário indicar, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido (art. 108 do CE).

Embargos de declaração (ou declaratórios)

É um recurso a ser interposto quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e quando for omitido algum ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou Tribunal (CPC, art. 535). O art. 275 do Código Eleitoral admite, expressamente, esse tipo de recurso somente em relação a decisões dos Tribunais.

Enquete/sondagem

Levantamento de opiniões, sem controle de amostra, que, diferentemente da pesquisa, não utiliza método científico para sua realização, obtido apenas pela participação espontânea do interessado. (Res/TSE nº 22.265/2006, art. 21)

Estatuto partidário

Regulamento do partido político, que estabelece a sua estrutura interna,

organização e funcionamento, observadas as disposições constitucionais e legais.

Fase probatória

Momento do processo em que é dada às partes oportunidade plena para alegar e provar os fatos alegados, em audiência (prova testemunhal, depoimento pessoal, etc.) ou mediante perícia.

Fidelidade partidária

Indica que o político é leal à sua sigla partidária. Se um político muda de um partido para outro, ele rompe com a fidelidade ao partido anterior. A Constituição Federal e a Lei dos partidos políticos dispõem que o estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre fidelidade partidária. Entretanto, em 25.10.2007, o TSE baixou a Resolução nº 22.610, disciplinando o processo de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária bem como de justificação de desfiliação partidária (ver também candidato/filiação partidária).

Filiação partidária (ver também candidato/filiação partidária)

É o vínculo que se estabelece entre o político e o partido. Nos termos da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95), só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos. A filiação deve ser deferida em âmbito partidário, observadas as regras estatutárias do partido, com posterior comunicação à Justiça Eleitoral, o que ocorrerá na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano (art. 19 da Resolução nº 19.406/95/TSE, com a redação dada pelo art. 103 da Lei nº 9.504/97).

Fraude

O conceito de fraude, para o fim do art. 14, § 10, deve ser entendido como o ato que descumpra a lei e simula o seu cumprimento. Uso de qualquer artifício que induza o eleitor a erro, com possibilidade de influenciar sua vontade no momento de votar, favorecendo determinado candidato ou prejudicando seu adversário.

Funcionamento parlamentar

Nos termos da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), o partido político funciona, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas dessa Lei.

Fundo partidário

Nos termos da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por multas eleitorais, recursos financeiros destinados por lei, doações de pessoa física ou jurídica e dotações orçamentárias da União. A Lei nº 11.459/07 introduziu o artigo 41-A na Lei dos Partidos, dispondo que 5% (cinco por cento) do total do Fundo Partidário serão distribuídos, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no TSE e 95% (noventa e cinco por cento), distribuídos a eles na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Garantias eleitorais

Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto. (Código

Eleitoral, art. 234).

Governador do Estado

Representa o Poder Executivo Estadual e é escolhido através de eleição majoritária.

Habeas Corpus

É uma ordem judicial a ser concedida sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (CF, art. 5º, LXVIII).

Honorários advocatícios

É o pagamento ao advogado pelos serviços por ele prestados. Em uma ação judicial, o vencido é condenado a pagar os honorários advocatícios do vencedor da ação; é o que chamamos de "princípio da sucumbência". Na Justiça Eleitoral não há sucumbência.

Horário da votação

O recebimento dos votos começará às 8 horas e terminará às 17 horas (horário local) em todo o país. Às 17 horas, o Presidente da Mesa Receptora fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, de modo a permitir-lhes o exercício do voto (Código Eleitoral, art. 142).

Impedimento do Juiz (ver também suspeição do Juiz)

É a circunstância que priva o Juiz do exercício de suas funções em determinado processo dada a sua relação com o objeto da causa. Representa obstáculo absoluto, intransponível ao exercício da função jurisdicional pelo Juiz assim incompatibilizado, invalidando a sentença por ele proferida. As causas de impedimento do Juiz são indicadas no artigo 134 do Código de Processo Civil, aplicável ao processo eleitoral.

Improbidade administrativa

Constituem atos de improbidade administrativa aqueles que importam em enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário e aqueles que, praticados por agente público, ferem a moralidade e afrontam os princípios da Administração Pública. Os atos de improbidade administrativa importam na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da ação penal cabível (CF, art. 37, § 4º). As condutas enumeradas no art. 73 da Lei das Eleições caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos do seu § 7º.

Incompatibilidade

Impedimento decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública. Representa um obstáculo para o cidadão que quer disputar uma eleição, mas que é superável com o afastamento definitivo ou temporário do cargo ou função.

Inconstitucionalidade

Termo que serve para exprimir a qualidade do que é inconstitucional ou que se opõe a preceito, regra ou princípio instituído na Constituição Federal.

Inalistabilidade

É o impedimento à capacidade eleitoral ativa, ao direito de ser eleitor.

Inelegibilidade

É o impedimento à capacidade eleitoral passiva, ao direito de ser votado.

Infração eleitoral

Fato que viola ou infringe disposição de lei eleitoral e para o qual há cominação de pena.

Inscrição eleitoral (ver alistamento eleitoral)

Inserções

Modalidade de apresentação da propaganda político-partidária e da propaganda eleitoral que é veiculada pelas emissoras de rádio e televisão, gratuitamente, ao longo da programação. A propaganda partidária será realizada para difundir os programas partidários e transmitir mensagens aos filiados, ficando restrita. Em ano eleitoral a propaganda política é exibida apenas no primeiro semestre.

Na propaganda eleitoral, as inserções serão distribuídas ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, para que cada candidato possa fazer sua propaganda na campanha eleitoral. Ela será realizada nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, no total de trinta minutos diários (Lei 9.504/97, art. 51).

Isenção eleitoral

Os analfabetos, os maiores de 70 anos, os inválidos e os com residência permanente no exterior não são obrigados a votar, podendo, se houver necessidade, requerer isenção eleitoral, dirigindo-se ao Juiz Eleitoral.

Juiz Eleitoral

É o órgão de primeira instância da Justiça Eleitoral. A Justiça Eleitoral não tem juízes próprios. Todo Juiz Eleitoral será sempre um Juiz de Direito. Portanto, os Juízes Eleitorais são Magistrados da Justiça Estadual, designados pelo TRE para serem titulares de zonas eleitorais, por um biênio, em sistema de rodízio.

Juízes Auxiliares

Os Tribunais Eleitorais designarão três Juízes Auxiliares, entre seus Juízes Substitutos, para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas, relativas às eleições federais e estaduais. De suas decisões (monocráticas) cabe recurso à Corte Eleitoral. A atuação deles encerra-se com a diplomação dos eleitos (Art. 96, § 3º da Lei nº 9.504).

Juízo de admissibilidade

Juízo de admissibilidade é o exame, a análise, quanto ao seguimento ou não de um recurso, para avaliar se ele cumpriu todos os requisitos necessários para que dele se conheça e se possa remetê-lo ao Tribunal Superior, onde ele será julgado. Nos Tribunais Regionais somente o Recurso Especial tem juízo de admissibilidade, cabendo ao Presidente o seu exame.

Juízo de retratação

É o poder que tem o Juiz de rever, reformar, a sua própria decisão, que está sendo objeto de recurso. É cabível nos recursos interpostos perante as

Juntas e Juízos Eleitorais e, também, no Agravo Regimental.

Junta Eleitoral (ou Junta Apuradora)

É constituída apenas na eleição, extinguindo-se após o término dos trabalhos de apuração dos votos. É o órgão da Justiça Eleitoral responsável pela apuração dos votos. Ela é composta de um Juiz de Direito (em geral, o Juiz Eleitoral, que será o Presidente) e de 2 (dois) ou 4 (quatro) membros, cidadãos de notória idoneidade. Os membros das Juntas Eleitorais, após indicados pelo Juiz Eleitoral, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional, até sessenta dias antes da eleição, depois da aprovação das indicações pela Corte Eleitoral. A cada zona eleitoral corresponderá, no mínimo, uma Junta Eleitoral. Nas eleições municipais, compete à Junta Eleitoral expedir os diplomas.

Jurisdição

É a extensão territorial e o limite do "poder de julgar" de um Juiz.

Justificativa eleitoral

O eleitor que não estiver em seu domicílio eleitoral no dia da votação deverá justificar sua ausência. Para tanto, no dia da eleição, deverá comparecer a uma seção eleitoral ou a um posto de justificativas, munido do título eleitoral e do formulário de justificação eleitoral, devidamente preenchido. A justificativa por ausência ao pleito também pode ser feita através de requerimento dirigido ao Juiz Eleitoral no prazo de até 60 dias após a eleição.

Lei

É regra jurídica escrita, instituída pelo legislador, imposta coercitivamente à obediência geral.

Lei Seca

É a denominação que se dá à proibição de venda ou distribuição de bebidas alcoólicas no dia das eleições. É regulamentada por resolução ou portaria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com o intuito de garantir a ordem e a segurança no dia do pleito.

Lide

É o conflito de interesses que se discute em Juízo, qualificado pela existência de uma pretensão resistida.

Litigante de má-fé

É a parte ou interveniente que, no processo judicial, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária.

Local de votação (ver também seção eleitoral)

Local de acesso público onde uma ou mais seções de votação são instaladas para a recepção dos votos e/ou justificativas.

Maioria absoluta

É a quantidade formada por 50% mais um dos votos.

Mandado

Significa o ato escrito, emanado de uma autoridade pública, judicial ou

administrativa, em virtude do qual deve ser cumprida a diligência ou a medida que ali se ordena ou determina.

Mandado de citação

É a ordem escrita expedida por determinação do Juiz para que seja inicialmente citada a pessoa que vai ser demandada por outra, a fim de que venha a Juízo e se defenda da ação contra si proposta.

Mandado de segurança

Pode ser individual ou coletivo e visa à proteção de direitos individuais ou coletivos, líquidos e certos, não amparados por *habeas corpus* ou *habeas data*, violados ou ameaçados de lesão, seja por ilegalidade ou por abuso de poder de agente público (ato de autoridade) (CF, art. 5º, LXIX e LXX).

Mandato

Instrumento pelo qual são conferidos poderes gerais e/ou específicos a uma pessoa para que ela desempenhe ou execute determinados atos.

Mandato eletivo

Período de tempo compreendido entre a posse em cargo eletivo e o término de seu exercício. Durante esse período, os representantes do povo devem desempenhar a função do cargo para o qual foram eleitos.

Medida cautelar

Todo e qualquer ato forense ou processo intentado por uma pessoa em justiça para prevenir, conservar, ou defender direitos.

Medida liminar

Decisão judicial provisória que determina uma providência a ser tomada antes da discussão do feito, com a finalidade de resguardar direitos.

Mesa receptora

Corresponde a uma seção eleitoral, destinada à recepção de votos e justificativas eleitorais. É constituída por um Presidente, um Primeiro Mesário, um Segundo Mesário, dois Secretários e um Suplente.

Mesário

Todo eleitor nomeado por um Juiz Eleitoral para compor uma mesa receptora de votos ou de justificativa eleitoral.

Mesário faltoso

O membro da mesa receptora que não comparecer no dia da eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até trinta dias após, incorrerá em multa.

Mesário voluntário

Eleitor que se oferece para os trabalhos eleitorais nas mesas receptoras de votos ou de justificativas.

Ministério Público Eleitoral

Não integra a estrutura da Justiça Eleitoral, mas atua perante ela como *custus legis* (fiscal da lei). São os membros do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal que acumulam suas funções. Perante o TSE, como Procurador Geral Eleitoral, atua o Procurador-Geral da República. No

TRE a Procuradoria Regional Eleitoral é exercida pelo Procurador da República no Estado. Havendo mais de um, aquele que for indicado pelo PGR. Perante os Juízes e Juntas Eleitorais, o Promotor Eleitoral será um Promotor de Justiça.

Montagem (ver trucagem)

Toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação.

Multa eleitoral

É a penalidade aplicada pela Justiça Eleitoral por descumprimento de lei eleitoral. A base de cálculo para aplicação das multas eleitorais (como, por exemplo, para o eleitor) será o último valor da UFIR (R\$1,0641), multiplicado pelo fator 33,02. Ela é fixada entre o mínimo de 3% e o máximo de 10% do valor utilizado com base de cálculo. Na Lei das Eleições há previsão de multas com valores que variam de cinco até cem mil UFIRs (estas, calculadas apenas sobre o valor da UFIR, sem a multiplicação do fator 33,02) .

Nacionalidade brasileira

A nacionalidade consiste no vínculo que liga o indivíduo a determinado Estado. Somente os nacionais podem alistar-se como cidadãos. A nacionalidade é um pressuposto da cidadania. Estrangeiros não possuem direitos políticos no Brasil, com exceção dos portugueses com residência permanente, em razão da reciprocidade firmada entre Brasil e Portugal (CF, art. 12, § 1º).

Naturalização

É o processo através do qual se adquire a nacionalidade, por exemplo, brasileira. Ela pode ser expressa, quando é voluntária e requerida, ou tácita, quando independe do ato de vontade do estrangeiro. O processo de naturalização obedece aos requisitos previstos no Estatuto do Estrangeiro.

Ordem de votação

A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias (Lei nº 9.504/97, art. 59, § 3º).

Parentesco

Relação ou ligação jurídica existente entre pessoas unidas pelo nascimento, casamento ou adoção.

Partido político

Pessoa jurídica de direito privado, sendo livre a sua criação, fusão, incorporação e extinção, resguardadas as disposições legais e constitucionais. Deve ter o caráter nacional.

Partido político/registro

Após a criação do partido político, o que ocorre na forma da lei civil (registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal), necessário se faz o seu registro junto ao TSE, para que ele possa participar

do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito no rádio e televisão, nos termos da lei.

Perda de cargo eletivo/desfiliação

Extinção do exercício do mandato em função de desfiliação partidária do detentor – a perda do cargo, se declarada pela Justiça Eleitoral, importa a assunção do cargo pelo suplente ou vice, conforme o caso, devendo a posse ser dada pelo Presidente do órgão legislativo competente em 10 dias, contados da comunicação por parte do Tribunal Eleitoral da decretação de perda do cargo (art. 10 da Resolução nº 22.610/TSE, de 25.10.2007).

Perda dos direitos políticos

A perda dos direitos políticos se dará nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado e perda voluntária da nacionalidade brasileira, que ocorre com a aquisição de outra nacionalidade.

Pesquisa eleitoral

A partir do dia 1º de janeiro do ano eleitoral, as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrá-la na Justiça Eleitoral, com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência da divulgação. (Lei nº 9.504/97 e Res./TSE nº 23.190/2009.)

Pesquisa eleitoral/divulgação/internet

A Justiça Eleitoral divulgará em seu sítio na internet, aviso comunicando o registro das informações exigidas pela legislação para realização de pesquisa eleitoral, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de 30(trinta) dias. (Lei nº 9.504, art. 33, § 2º e Res./TSE nº 23.190/2009, art. 5º e 9º.)

Plano de mídia (ver inserções)

Distribuição das inserções de propaganda eleitoral de cada partido/coligação no rádio e na televisão, agrupadas em blocos de audiência.

Plebiscito (ver referendo)

Consulta que se faz previamente aos eleitores quanto à adoção ou não de uma medida. Cabe ao eleitor, através do voto, aprovar ou não o que lhe tenha sido submetido.

Pluralidade (ver duplicidade)

Ocorre pluralidade quando se atribuem mais de duas inscrições eleitorais (títulos) a um mesmo eleitor ou a eleitores diversos.

Poder de polícia/propaganda

O poder de polícia é atividade administrativa com a finalidade de combater a propaganda eleitoral irregular e/ou extemporânea, as condutas vedadas aos agentes públicos, as medidas que configuram abuso do poder econômico e político e outras condutas ilegais que provoquem a desigualdade entre os candidatos e seus partidos e coligações.

Poder Judiciário

Poder constituído pelo conjunto de autoridades, que se investem do poder de julgar; é a designação que se dá aos órgãos a que, como delegado pelo

Poder Público, se comete-se a atribuição de administrar a justiça.

Posse

Ato formal de investidura em um cargo público. Para os cargos do Poder Executivo (Presidente, Governadores e Prefeitos), a posse ocorre no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da realização das eleições. Para os cargos de Senadores e Deputados Federais, a posse ocorre no dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao das eleições (art. 57, § 4º da Constituição Federal). Para o cargo de Deputado Estadual, em Minas Gerais, a posse ocorre entre os dias 1º e 15 de fevereiro (art. 53, §3º, I, da Constituição Estadual e arts. 3º e 7º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Minas Gerais). Para o cargo de Vereador, a posse ocorre no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições (art. 174, parágrafo único, da Constituição Estadual).

Regimento Interno da ALMG

“Art. 3º - No início da legislatura, são realizadas, no Palácio da Inconfidência, a partir do dia 1º de fevereiro, reuniões preparatórias destinadas à posse dos Deputados diplomados e à eleição da Mesa da Assembléia.

(...)

Art. 7º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados:

I - da primeira reunião preparatória da legislatura;

II - da diplomação, se o Deputado houver sido eleito durante a legislatura;

III - da declaração de vaga, observado o disposto no parágrafo único do art. 50.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a requerimento do Deputado.

§ 2º - Considerar-se-á renúncia tácita o não- comparecimento ou a falta de manifestação do Deputado, decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo ou, em caso de prorrogação do prazo, após o término desta.

§ 3º - O Presidente fará publicar, no órgão oficial dos Poderes do Estado do dia imediato ao da posse, a relação dos Deputados empossados.

§ 4º - A alteração na composição da Assembléia Legislativa será publicada imediatamente após a sua ocorrência”.

Prazos contínuos e peremptórios

Contínuos são os prazos que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, como ocorre em período eleitoral, e peremptórios são prazos estabelecidos na legislação para a prática de determinados atos, sendo defeso às partes e, ordinariamente, ao próprio juiz, reduzi-los ou prorrogá-los.

Prefeito

Representa o Poder Executivo Municipal e é escolhido através de eleição majoritária.

Presidente da República

Representa o Poder Executivo Federal e é escolhido através de eleição majoritária.

Prestação de contas

Tanto os partidos políticos quanto os candidatos devem prestar contas à Justiça Eleitoral. Os partidos, anualmente (até o dia 30/04). Os candidatos (eleitos ou não), e também, os comitês financeiros, devem prestar contas no prazo de até 30 dias posteriormente às eleições, ao órgão responsável pelo registro de candidaturas.

Prestação de contas/rejeição de contas

Desaprovação das contas do partido ou candidato por motivo de não-comprovação da origem da verba ou mesmo por não haver passado o dinheiro pela conta bancária específica de campanha, o que pode configurar abuso do poder econômico, que, se comprovado, pode gerar cancelamento do registro de candidatura ou cassação do diploma, se este já tiver sido outorgado (Lei nº 9.504/97, § 3º, do art. 22 e 30-A, § 2º).

Prioridade para votar

Têm preferência para votar, nas seções eleitorais em que estão inscritos: candidatos; o Juiz Eleitoral da zona; os Juizes dos Tribunais Eleitorais e seus auxiliares de serviço; os promotores públicos, quando a serviço da Justiça Eleitoral; os policiais militares em efetivo serviço de policiamento; eleitores com mais de 60 anos; os enfermos; os deficientes físicos; mulheres grávidas e lactantes. Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais dos partidos políticos e coligações, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos ou no encerramento da votação.

Proclamação

Ato pelo qual a Justiça Eleitoral declara e publica o resultado oficial das eleições, após decorrido os prazos legais.

Processo

É o instrumento colocado à disposição dos cidadãos para a solução de seus conflitos de interesses e pelo qual o Estado exerce a jurisdição.

Procurador-Geral Eleitoral

É o Procurador-Geral da República quem exerce as funções de Procurador-Geral Eleitoral junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Procurador Regional Eleitoral

É o membro do Ministério Público da União que atua perante o Tribunal Regional Eleitoral (2ª instância).

Promotor Eleitoral

É o membro do Ministério Público Estadual que exerce suas funções perante o Juízo Eleitoral. Eles são indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e designados pelo Procurador Regional Eleitoral.

Propaganda eleitoral geral/início

Nos termos do art. 36 da Lei nº 9.504/97, a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição. Realizada antes desta data é considerada antecipada ou extemporânea.

Propaganda institucional

Aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em

disputa na eleição é vedado, nos três meses que antecedem o pleito, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Propaganda intrapartidária

Ao postulante de candidatura a cargo eletivo será permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido político, de propaganda intrapartidária, em local próximo da convenção, com vista à indicação de seu nome.

Propaganda partidária

É a propaganda gratuita, gravada ou ao vivo, no rádio e na televisão, que será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas, durante todo o ano não-eleitoral e no primeiro semestre do ano eleitoral, para difundir os programas partidários, transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários e promover e difundir a participação política feminina (Lei nº 9.096/95, arts. 45 a 49).

Propaganda/dia da eleição (ver crimes eleitorais/dia da eleição)

Propaganda/imprensa escrita

É permitida a propaganda paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, até a antevéspera do dia das eleições, observando-se o tamanho máximo por edição (Lei nº 9504/97, art. 43).

Propaganda/internet

É permitida a propaganda eleitoral gratuita na internet (Lei nº 9.504/97, arts. 57-A a 57-I)

Propaganda/manifestações/dia da eleição

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. (Lei nº 9.504/97, art. 39-A)

Propaganda/televisão por assinatura

Os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais reservarão, nos 45 dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, em bloco e por inserções (Lei nº 9.504/97, arts. 47 e 57).

Quitação eleitoral

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento à convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, à inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e à apresentação de contas de campanha eleitoral. (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 7º).

Quociente eleitoral

Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, ou arredondando-se para um, se superior. Contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias (Código Eleitoral, art. 106, *caput* e Lei nº 9.504/97, art. 5º).

Quociente partidário

Determina-se para cada partido político ou coligação o quociente partidário dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração (Código Eleitoral, art. 107).

Rádiodifusão

Rádiodifusão é o serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádiodifusão sonora) ou a transmissão de sons e imagens (televisão), destinado a ser direta e livremente recebida pelo público.

Reclamação (ver representação)**Recurso**

É a manifestação do inconformismo da parte vencida no pleito judicial que postula o reexame da decisão desfavorável.

Recurso em ação de impugnação de mandato eletivo - RAIME

Contra a sentença ou acórdão que julga a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo caberá recurso no prazo de 3 (três) dias. Na eleição municipal, é cabível o recurso para o TRE, nas eleições federais e estaduais, é cabível o recurso para o TSE e, nas eleições presidenciais, deve ser encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 121, § 3º, da CF e do art. 102, III.

Recurso contra expedição de diploma - RCED

Também conhecido por recurso contra a diplomação, possui natureza jurídica de uma ação autônoma. Pode ser ajuizado por partidos políticos, coligações, candidatos e pelo Ministério Público Eleitoral, em 3 (três) dias, contados da diplomação. Deve ser interposto perante o Juízo Eleitoral que expediu o diploma, o qual remeterá o recurso à instância superior para julgamento. É cabível nas hipóteses do art. 262 do Código Eleitoral.

Recurso eleitoral

Nomenclatura geral que designa diversos tipos de medidas legais, visando a obter a reforma de uma decisão proferida pelo Juiz Eleitoral, que são dirigidas ao Tribunal Regional Eleitoral. O recurso eleitoral deve ser interposto em 3 (três) dias, contados da publicação da decisão impugnada, salvo estipulação de prazo diverso por lei especial.

Recurso especial

É dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral nos seguintes casos: quando a decisão for proferida contra expressa disposição de lei e quando ocorrer

divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais. Deve ser interposto em 3(três) dias, contados da publicação da decisão, podendo o Presidente do Tribunal admiti-lo ou não (juízo de admissibilidade).

Recurso extraordinário

Espécie de recurso que visa a modificar decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral. É dirigido ao Supremo Tribunal Federal e deve ser interposto em 3 (três) dias, contados da publicação da decisão recorrida. É cabível quando for proferida decisão que contrariar dispositivo da Constituição Federal.

Recurso ordinário

Espécie de medida contra decisões proferidas pelos TRE's que: versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais; anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais; denegarem *habeas corpus* ou mandado de segurança, nos termos do art. 121, §4º, CF/88. Também é cabível contra decisões do TSE que negarem, em única instância, o mandado de segurança ou o *habeas corpus*, nos termos do art. 102, II, "a", da CF/88 e do art. 281 do Código Eleitoral. O prazo para interposição é de 3 (três) dias.

Reeleição

O conceito de reeleição implica renovação do mandato para o mesmo cargo por mais um período subsequente, na mesma circunscrição eleitoral por onde se elegeu anteriormente. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente (Constituição Federal, art. 14, § 5º).

Referendo (ver também plebiscito)

É convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Regimento Interno do Tribunal

Norma de organização interna elaborada pelos Tribunais e que deverá dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, por atribuição expressa do art. 96, I, "a", da Constituição Federal.

Registro de candidatos

Os partidos e as coligações solicitarão aos órgãos da Justiça Eleitoral competente os registros de seus candidatos escolhidos em convenção até as 19 horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições (Lei nº 9.504/97, art. 11).

No Tribunal Superior Eleitoral serão registrados os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República. Nos Tribunais Regionais Eleitorais serão registrados os candidatos ao Congresso Nacional (Senador e Deputado Federal), a Governador e Vice-Governador de Estado e os candidatos às Assembléias Legislativas (Deputado Estadual). Perante os Juízes Eleitorais serão registrados os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e às Câmaras Municipais (Vereadores).

Registro de candidatos/quantidade

Nas eleições proporcionais, os partidos isolados (não-coligados) poderão registrar até 150% do número de vagas. Os partidos coligados, independentemente do número de partidos que integram a coligação, poderão registrar até o dobro do número de vagas. No cálculo do número de vagas, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, ou igualada a um, nos demais casos (Lei nº 9.504/97, art. 10).

Registro de candidatos/renúncia

Manifestação de vontade expressa, por escrito, assinada e com firma reconhecida do candidato, pela qual este requer o cancelamento do pedido de registro de sua candidatura (Código Eleitoral, art. 101).

Registro de candidatos/substituição

Ao partido político ou à coligação é facultado substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar, falecer ou tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado. Nas eleições majoritárias a Lei é silente quanto ao prazo de substituição (resolução do TSE já chegou a definir que poderá ser requerida até vinte e quatro horas antes da eleição) e nas eleições proporcionais, o prazo é de até sessenta dias antes.

Registro de candidatos/vagas remanescentes

No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos, de até 150% do número de vagas (ou o dobro desse número, em se tratando de coligações) a serem preenchidas, os órgãos de direção dos partidos políticos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes da eleição (Lei nº 9504/97, art. 10).

Relator

O processo ou recurso, quando protocolado no Tribunal, é distribuído, por sorteio, a um Juiz-Membro da Corte, ao qual denominamos Relator, e que ficará responsável por levar o mencionado processo/recurso em sessão, para julgamento.

Representação

Espécie de ação eleitoral, também denominada de reclamação, que pode ser ajuizada por partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral, em casos de descumprimento da Lei nº 9504/97, conforme disposto em seu art. 96.

Resolução

Ato normativo expedido pelos Tribunais, contendo instruções que regulamentam uma determinada lei ou procedimento.

Resultado de eleição

Números/percentuais de votos que refletem a colocação final dos candidatos/partidos/coligações que receberam votos para certo cargo eletivo em um determinado pleito.

Revisão do eleitorado (ver também correição eleitoral)

Assim como a correição, a revisão eleitoral visa preservar a regularidade do cadastro de eleitores de uma zona ou município. Será determinada pelo

Tribunal Regional Eleitoral quando, após realizada a correção, forem constatadas, em proporção comprometedora, irregularidades no eleitorado. Neste caso, todos os eleitores da Zona Eleitoral ou do(s) município(s) cujo(s) eleitorado(s) será(ão) revisado(s) são obrigados a comparecer pessoalmente ao Cartório Eleitoral, a fim de confirmarem seu domicílio, apresentando, para tanto, além de um documento de identidade, documento que comprove a residência ou vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município (arts. 64 e 65 da Resolução/TSE nº 21.538/03). Somente o TSE pode, de ofício (sem provocação), determinar a revisão ou a correção.

Revisor

Juiz integrante de um órgão colegiado do Tribunal a quem compete atuar no processo, ratificando ou retificando o relatório apresentado pelo Relator. O voto do Revisor é proferido na sessão da Corte Eleitoral, em ordem subsequente ao do Relator.

RRC (ver CANDEX)

O formulário Requerimento de Registro de Candidatura é a via impressa que deve ser preenchida conforme o art. 25 da Res./TSE nº 23.221/2010 e acompanhar o pedido de registro de candidatos, o qual é apresentado obrigatoriamente em meio magnético – Módulo Externo (CANDEX)

Salvo-conduto

Consiste em ato expedido pela Justiça Eleitoral em favor de eleitor que sofra ou venha a sofrer violência física ou moral em sua liberdade de votar ou em razão de ter votado. Traduz-se em um documento expedido pelo Juiz Eleitoral e que possibilita o livre trânsito, sem risco de prisão, do seu portador.

Seção eleitoral

Subdivisão da zona eleitoral, que existe fisicamente apenas em datas em que se fará a votação, composta pela urna e pela Mesa Receptora de Votos. A seção eleitoral comporta um número de eleitores fixado em lei os quais somente ali poderão votar. O número máximo de eleitores por seção, nas capitais, será 500 e, no interior, 400, observado um mínimo de 50 eleitores (art. 11 da Lei nº 6996/82).

Segredo de justiça

Qualidade atribuída a um determinado processo em função da qual só poderão ter acesso a ele as próprias partes e seus respectivos procuradores, além do Ministério Público, do Juiz e daqueles a quem este último conceder autorização.

Segundo turno

Se nenhum dos candidatos a Presidente ou Governador alcançar a maioria absoluta (metade mais um) dos votos válidos (excluídos os votos brancos e nulos) no primeiro turno das eleições (primeiro domingo de outubro), será feita nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados. Considerar-se-á eleito o que obtiver a maioria simples dos votos válidos. Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, aplicar-se-ão as mesmas regras para a escolha dos Prefeitos (Lei nº 9.504, art. 2º, §1º).

Senadores

Representantes de um Estado da Federação ou do Distrito Federal, escolhidos por meio de eleição majoritária. Cada Estado e o Distrito Federal elegem 3 Senadores, com mandato de oito anos, sendo essa representação renovada a cada quatro anos, alternadamente, por um terço (1 Senador) e dois terços (2 Senadores). Cada Senador é eleito com 2 suplentes, aos quais caberá sucedê-lo nas hipóteses legais, segundo a ordem pré-estabelecida (1º e 2º Suplentes).

Sentença

Decisão de Juiz singular que põe fim a um processo (fase de conhecimento), podendo ser objeto de recurso a uma instância superior ou de processo de execução (satisfação material do comando).

Serviço eleitoral

Serviço público prestado por eleitores sem vínculo trabalhista com a Justiça Eleitoral, que atuam como auxiliares dessa Justiça especializada no dia das eleições. A recusa ou abandono do serviço eleitoral é crime definido no art. 344 do Código Eleitoral. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Lei nº 9.504/97, art. 98).

Serviço militar (ver conscritos)**Servidor público**

Cessão para a Justiça Eleitoral: Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder funcionários, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais, no período de 3 (três) meses antes a 3 (três) meses depois de cada eleição (art. 94-A da Lei 9504/97).

Sessão da Corte

Reunião dos Juízes-Membros da Corte do Tribunal (ou seus respectivos substitutos), ordinária ou extraordinária (convocada neste caso pelo Presidente do Tribunal ou por quem o esteja substituindo), na qual são julgados os processos a eles distribuídos, de forma pública e organizada segundo o Regimento Interno do respectivo Tribunal.

Sigilo do voto (ver cabina indevassável)

Garantido pelo art. 14 da CF/88. É assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabina indevassável, onde estará localizada a urna, no momento da votação (art. 103 do Código Eleitoral).

Shows artísticos

É vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para realização de inaugurações nos 3 (três) meses que antecedem ao pleito. Após o dia 5 de julho do ano das eleições, é permitida a propaganda eleitoral, mas é proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos bem como a apresentação,

remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral (art. 39, §7º, da Lei nº 9504/97).

Sondagem/enquete

Levantamento de opiniões, sem controle de amostra, que, diferentemente da pesquisa, não utiliza método científico para sua realização, obtido apenas por participação espontânea do interessado. (Res/TSE nº 22.265/2006)

STF

Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro, composto de 11 Ministros, com jurisdição em todo o território nacional e sede em Brasília. Espécie de Corte Constitucional, ou seja, Tribunal cuja competência é julgar questões que envolvem diretamente as normas da CF/88.

Sucumbência

É a "derrota" de uma das partes em uma ação. Pode ser parcial ou total. Na Justiça Eleitoral não há os efeitos da sucumbência (pagamentos de custas, honorários sucumbenciais do advogado da parte vencedora).

Sufrágio

Direito subjetivo cujo exercício se dá através do voto. É garantido no art. 14 da CF/88, de forma universal, ou seja, para todos os cidadãos. Também é um dever, uma vez que o seu exercício (voto) é obrigatório a partir dos 18 anos de idade, sendo facultativo para os maiores de 16 e menores de 18 anos bem como para os maiores de 70 anos e os analfabetos.

Suplente

Os suplentes de Senadores são indicados quando do registro de candidatura, em número de 2 (1º e 2º), e têm a função de substituir o titular do cargo nos casos previstos em lei. Nas eleições proporcionais (Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores) são considerados suplentes do partido/coligação partidária os candidatos mais votados e não eleitos efetivos, dentro do número de vagas que coube a cada partido/coligação (art. 112 do Código Eleitoral).

Suspeição do Juiz (ver também impedimento do Juiz)

É a desconfiança, a dúvida, o receio, de que o Juiz, ainda quando honesto e probo, não tenha condições psicológicas de julgar com isenção dada a sua relação com qualquer das partes. A suspeição, se não arguida na forma e prazo previstos em lei, deixa de acarretar qualquer consequência ao processo, pois se apresenta apenas como um óbice superável ao exercício da função jurisdicional pelo Juiz suspeito.

Suspensão de direitos políticos

A suspensão de direitos políticos ocorre: quando decretada a incapacidade civil absoluta; em caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos; em caso de improbidade administrativa; em caso de recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII, da Constituição Federal; em caso de conscrição; e em caso de outorga a brasileiro do gozo dos direitos políticos em Portugal com base no estatuto especial de igualdade entre brasileiros e portugueses.

Título Eleitoral

Documento emitido pelo Cartório Eleitoral em que constam o nome, data de nascimento e número de inscrição do eleitor, zona eleitoral, seção de votação, município, sigla do estado onde está inscrito, data de emissão do documento e assinatura do Juiz Eleitoral. Atualmente, com a emissão de títulos on-line, a assinatura do Juiz Eleitoral é substituída pela impressão da assinatura (chancela) do Presidente do Tribunal respectivo (art. 23, §1º da Resolução/TSE nº 21.538/03). No seu verso constam espaços para assinatura ou impressão digital do eleitor. A expressão "título" também é usualmente empregada para se referir à inscrição eleitoral.

Título Eleitoral/segunda via

Em caso de perda, extravio, inutilização ou dilaceração do título de eleitor, pode o cidadão requerer, preferencialmente ao Juiz do seu domicílio eleitoral, a impressão de um novo título (segunda via).

Totalização das eleições

A totalização final dos resultados será feita por sistema eletrônico. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização (Lei nº 9.504/97, arts. 59 e 61).

Transporte de eleitores

A Lei nº 6.091/74 dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais. Ao Juiz Eleitoral é facultado organizar esse tipo de transporte, nos termos da lei, se considerá-lo necessário.

TRE

Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada estado e no Distrito Federal.

Trucagem (ver montagem)

Todo e qualquer efeito realizado em áudio e vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação.

TSE

O Tribunal Superior Eleitoral é órgão da Justiça Eleitoral com sede na Capital da República e jurisdição em todo o País.

UFIR

Unidade Fiscal de Referência foi instituída pela Lei nº 8.383/91 e extinta pela Medida Provisória nº 1.973-67/2000, tendo sido reeditada pela MP nº 2.176-79/2001, convertida na Lei nº 10.522/2002. Seu último valor é R\$1,0641. O TSE já decidiu pela possibilidade de conversão em moeda corrente dos valores fixados em UFIR (Ac. nº 4.491/2005/TSE).

Urna de contingência

Urna configurada de forma a poder assumir as funções de uma urna eletrônica de votação em caso de falha desta.

Urna eletrônica – UE

Equipamento eletrônico desenvolvido pela Justiça Eleitoral em substituição à antiga urna de lona e utilizado para o recebimento dos votos.

Urna eletrônica/violação

Se houver indício de violação da urna, antes da apuração, o Presidente da Junta indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com a assistência do representante do Ministério Público. Se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências cabíveis. Se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração (art. 165, §1º, do Código Eleitoral). A violação ou tentativa de violação do sigilo da urna ou de seus invólucros é crime sujeito à pena de reclusão de 3 a 5 anos (art. 317 do Código Eleitoral).

Vacância

Período durante o qual um cargo ou mandato eletivo não se encontra ocupado.

Variação nominal (ver candidato / variação nominal / homonímia)**Vereador**

É o titular de mandato eletivo escolhido através de eleição proporcional para compor a Câmara Municipal.

Vice

A eleição de candidato a cargo do Poder Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito) importa a eleição do respectivo vice, com ele registrado (Lei nº 9.504/97, § 4º do art. 2º e § 1º do art. 3º).

Vista

Entrega dos autos de um processo ao advogado das partes, que poderá retirá-los de cartório para neles se manifestar ou apenas consultá-los na própria secretaria, sem deles receber carga (levá-los consigo mediante registro em livro próprio do Cartório). O Juiz membro do Tribunal também pode pedir vista do processo que esteja em julgamento, antes de proferir seu voto, levando os autos consigo, para melhor exame do caso.

Votação paralela

A votação paralela é uma auditoria realizada por amostragem, no dia da eleição, de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, na presença dos fiscais dos partidos e coligações (Lei nº 9.504/97, § 6º, do art. 66).

Voto anulado

É o voto válido tornado nulo por decisão judicial.

Voto de legenda

É o voto destinado a um partido, e não a um candidato específico. Ocorre nas eleições proporcionais (Deputados Federais e Estaduais e Vereadores), quando o eleitor digita o número do partido (dezena identificadora) e aperta o botão "confirma". O voto de legenda é contado como válido para fins de cálculo do quociente eleitoral e do quociente partidário.

Voto em branco

É o voto que não se destina a nenhum candidato ou legenda. Na urna eletrônica, esse voto é dado através do acionamento das teclas "branco" e, em seguida, "confirma".

Voto em trânsito

Apenas nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, poderá votar o eleitor em trânsito no território nacional (Código Eleitoral, art. 233-A)

Voto facultativo

Embora inscritos eleitores, os maiores de 16 e menores de 18 anos, os analfabetos e os maiores de 70 anos não são obrigados a votar nem a justificar a falta, estando isentos das penalidades. (CF, §1º, II, do art. 14).

Voto impresso

Fica criado, a partir das eleições de 2014, inclusive, o voto impresso conferido pelo eleitor, garantido o total sigilo do voto, observadas as regras contidas nos §§ 1º ao 5º do art. 5º da Lei nº 12.034/2009.

Voto no exterior

Apenas nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, poderá votar o eleitor que se encontrar no exterior, e desde que tenha-se cadastrado para esse fim (Código Eleitoral, art. 225). Serão organizadas seções eleitorais nas sedes das embaixadas e consulados-gerais, e todo o processo eleitoral ficará diretamente subordinado ao TRE do Distrito Federal (Código Eleitoral, art. 232).

Voto nominal

Voto dado a um determinado candidato.

Voto nulo

Voto que não será contabilizado para nenhum candidato ou partido/legenda, porque o número digitado na urna eletrônica não corresponde a nenhuma legenda ou candidato existente.

Voto obrigatório

O voto é obrigatório para todas as pessoas com idade entre 18 e 70 anos, exceto para analfabetos (art. 14, § 1º, I, da CF/88).

Voto válido

A legislação considera como válido o voto dado diretamente a um determinado candidato ou a um partido (voto de legenda). Os votos nulos não são considerados válidos desde o Código Eleitoral (Lei nº 4737/65). Já os votos em branco não são considerados válidos desde as eleições de 1998.

Zerésima

Relatório emitido pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos com a finalidade de comprovar a inexistência de qualquer voto computado nos sistemas antes do início da votação.

Zona eleitoral

Região geograficamente delimitada dentro de um estado, sob a jurisdição de um Juiz Eleitoral, cuja extensão e limites são fixados pela própria Justiça Eleitoral. Os eleitores são agrupados por zona, de acordo com o domicílio eleitoral declarado no ato da inscrição ou transferência. Um município pode abranger mais de uma zona eleitoral, como por exemplo a Capital (18 zonas) e uma zona eleitoral pode ser composta por mais de um município (ex.: a Zona Eleitoral de Diamantina, que, além desse município, abrange mais 8).